



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 533/2001

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SENTINELA/PROJETO DE ENCONTRO COM A VIDA, AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA SENTINELA/PROJETO DE ENCONTRO COM A VIDA, que tem como objeto a Assistência Integral à Criança e ao Adolescente, no Município de Iporã, obedecendo Plano de Trabalho aprovado pela SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social/MPAS, e a contratar serviços de Terceiros – Pessoa Física, para desenvolver as ações específicas do Programa.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados ao Programa, na ordem de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), oriundos de Dotação consignada no Orçamento da União, Programa de Trabalho nº 08.243.0073.4446.0001, Elemento de Despesa 33.40.41, Nota de Empenho 2001NE001024, de 03/05/01, Fonte 153, serão aplicados na contratação de serviços de Terceiros (Pessoa Física) para a execução do Programa.

Art. 3º - A contrapartida do Município, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), assegurados na Lei Orçamentária Municipal nº 494/2000, Unidade 02, Programa de Trabalho nº 81, Fonte 15, Natureza de Despesa 3.1.3.2.04-390, será aplicado em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 4º - A duração do PROGRAMA SENTINELA, será de 8 (oito) meses, devendo iniciar-se após o recebimento do recurso.

Art. 5º - A contratação dos Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas a que se refere o Art. 2º, serão realizadas por prazo determinado, obedecendo o período de execução do Projeto, sem vínculo empregatício com a União e o Município.

Art. 6º - A remuneração dos serviços contratados obedecerá a tabela fixada pela Secretaria de Estado de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Responsabilidade nº 0132/MPAS/SEAS/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 7º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei de Servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Art. 6º, desta Lei.

Art. 8º - As pessoas contratadas para a execução do PROGRAMA SENTINELA, deverão prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho exclusivo, sendo vedado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato.

Art. 9º - A prestação de serviços extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pelo contratante, caso o contratado não desenvolva suas atividades de conformidade com os critérios e objetivos do Programa.

Parágrafo Único: A extinção do contrato no caso do Inciso II e III, deste Artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 7917
Lata, 03 / 07 / 2001
 FUNÇÃOÁRIO